

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

**MINUTA DO CONTRATO PARA SERVIÇO DE
COLETA, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E
TRATAMENTO DE ÁGUA DA CALDEIRA,
CONFORME PROCESSO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 21/01.00064-DL.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00064-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, análise físico-química e tratamento da água do sistema gerador de vapor, com fornecimento de matéria prima e bomba dosadora pelo período de 12 (doze) meses para a unidade Sesc Caldas Novas

1.2. Este Contrato vincula-se ao Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	LOCAL DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO TRATAMENTO DE ÁGUA DA CALDEIRA, POR MEIO DE COLETA MENSAL DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE DO ÍNDICE DE ALCALINIDADE E DUREZA DA ÁGUA. A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DEVERÁ FORNECER OS PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO DA ÁGUA E A BOMBA DOSADORA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12	MÊS	SESC CALDAS NOVAS	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é _____ (_____) _____, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável mediante

aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº. 21/01.00064-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) que será pago mediante efetiva prestação do serviço.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços deverão ser prestados de imediato e conforme o tópico 4.6, após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) ou documento equivalente, emitido pelo Sesc Goiás e demais condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

4.2 O serviço de tratamento de água necessariamente deve ser realizado por produtos que atendam todas as normas pertinentes, na embalagem deve haver instruções de uso, composição química e precauções a serem tomadas no caso de acidentes. O tempo de fabricação do produto utilizado deve ter garantia/validade mínima de 90 dias.

4.3 Os produtos necessários para a prestação do serviço, deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.4 O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.

4.5 Caso os produtos fornecidos pela Contratada estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado, deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 05 (cinco) dias corridos após a notificação de desacordo.

4.6 Os profissionais da contratada deverão ter total obediência às normas de proteção e segurança vigentes e/ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pelo contratante, durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

4.7 Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estar uniformizados e identificados durante todo o período de prestação do serviço,

4.8 Enquanto não ocorrer a prestação de serviço de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e a prestação de serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 - Bairro do Turista I. Caldas Novas (GO).
Contato: (64)3455-99436.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais normas da entidade.

7.7. O Sesc reserva o direito de não receber serviços em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento de todos os requisitos para realização das análises físico-químicas, nas condições e locais definidos e nas quantidades necessárias, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).

8.2. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos químicos envolvidos no tratamento das análises da água do sistema gerador de vapor, devendo informar os produtos que serão utilizados na realização do serviço.

8.4. Os produtos deverão ser fornecidos em condições de pronta utilização, sem a necessidade de diluições, dosagens e/ou qualquer tipo de manipulação dos produtos pelos operadores. Os produtos deverão ainda ser constituídos por componentes inócuos, que não ofereçam quaisquer riscos aos operadores em caso de contato visual.

8.5. A bomba dosadora, fornecida, deverá ser compatível com a caldeira geradora de vapor instalada, sendo sua instalação, ajuste, regulagem e manutenção de responsabilidade da contratada, durante todo o prazo de vigência do contrato, não cabendo nenhum ônus a contratante pelos reparos necessários.

8.6. A contratante dispõe de 01 (uma) caldeira flamotubular, categoria B, modelo ECAL – VRI 500, tipo de combustível GLP, com capacidade de produção de vapor 550 kgv/h.

8.7. A contratada deverá realizar as análises físico-químicas da água do sistema gerador de vapor, mensalmente, sendo no 1º (primeiro) mês de contrato, imediato com posterior entrega dos resultados dos relatórios/laudos técnicos no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das amostras, acompanhado dos procedimentos necessários para a correção das possíveis irregularidades encontradas.

8.8. Os relatórios de análise físico-químico da água, deverão ser assinados pelos seguintes profissionais habilitados: Químico, Farmacêutico e/ou Engenheiro Químico, cadastrados em seus respectivos conselhos, com comprovação de seus Registro ou Inscrição profissional competente, da jurisdição da sede do licitante e em sua plena validade.

8.9. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos químicos envolvidos no tratamento das análises da água do sistema gerador de vapor, devendo informar os produtos que serão utilizados na realização do serviço.

8.10. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.11. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio no Anexo I – Termo de Referência, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CALDAS NOVAS

a) Fiscal: Hellen Gomes da Silveira
Matricula: 9908 CPF: 046.491.971-12
Chefe do setor de Hospitalidade

b) Suplente: Luciely Aparecida da Silva
Matricula: 7051 CPF: 045.503.201-76
Assistente Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: